



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF : 07.812.916/0002-76

Empreendimento : F2 EXTRACAO E TRANSPORTES LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada FAZENDA LAGOINHA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 35760-000 Fortuna de Minas - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Aimorés (LAT) -19.3961, (LONG) -41.0464

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3124/2022

Motivo da decisão:

Em virtude da discussão empreendida ao longo do Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 028/2023 e, s.m.j., a impossibilidade em atestar a viabilidade para a realização de atividades desacompanhada dos atos autorizativos acessórios, tal como preconizado no Decreto Estadual n. 47.383/2018 c/c a DN COPAM n. 217/2017, bem como observadas as disposições do Código Florestal Estadual, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento F2 EXTRACÃO E TRANSPORTES LTDA para as atividades de: (i) A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 6.000m³/ano; (ii) A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,22km; e (iii) A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,42ha; conforme DN COPAM n. 217/2017, no imóvel "Fazenda São Luiz", município de Aimorés, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019. Por fim, registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Neste sentido, Parecer AGE n. 16.056/2018).

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Governador Valadares, 10/04/2023.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 10/04/2023 08:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.